



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.488

BELÉM — SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1953

DECRETO N. 1.388 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas que funcionam na povoação Carananduba, distrito do Mosqueiro, Município da Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria do Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas que funcionam na povoação Carananduba, distrito do Mosqueiro, Município da Capital, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.389 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas do lugar Maracajá, subúrbio da Vila do Mosqueiro, Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria do Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas do lugar Maracajá, subúrbio da Vila do Mosqueiro, Município de Belém, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.390 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria duas (2) escolas para cegos, nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria do Estado de Educação e Cultura,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas duas (2) escolas para cegos, nesta Capital, as quais serão instaladas em fevereiro do próximo ano.

Art. 2.º As escolas mencionadas serão providas pelas professoras que fizeram o curso no Instituto Benjamin Constant, na Capital Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 4-12-53

Ofícios:

N. 160, da Polícia Militar, expediente já informado pela S. E. F., sobre o pedido de reestruturação de vencimentos da P. M. — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças, para considerar o assunto quando se tratar do aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público do Estado:

Em 9-12-53  
N. 1028, da Assembléia Legislativa, expediente versando sobre o ofício n. 179/53-G-G — Cliente. Arquivem-se.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, secretário do Interior e Justiça

Em 9-12-53

Peticões:

N. 0685, de Mario Ferreira de Sousa, comissário de polícia na Povoação de Boa Vista, no Município de Capanema, solicita exoneração do cargo — Exonerar.

N. 0686, de Moacir Fernandes da Silva, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao D. P.

N. 0687, de Teófilo Gonzaga, guarda civil, solicita contagem de tempo — Ao D. P.

Carta:  
N. 136, de Pedro dos Anjos Viana, investigador de Pensão, com exercício na 3.ª Delegacia-Auxiliar, solicita aproveitamento no Quadro Permanente de Investigadores do D. E. S. P. — Diga, opinando, o Sr. Diretor do D. E. S. P.

Boletim:  
N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-12-53 — Cliente. Arquivem-se.

Ofícios:  
N. 262, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento,

referente ao mês corrente — Remeta-se ao D. P.

N. DPO-11186413. (42) (33) — 03530, do Ministério das Relações Exteriores, versando sobre o embarque de peixes ornamentais — Brasil-Colômbia — Junte-se ao expediente referido e volte a despacho.

N. 69, da Prefeitura Municipal de Itubiranga, solicitando o pagamento de Cr\$ 60.000,00 cedidos à Coletoria Estadual daquela cidade — A consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 1073, da Assembléia Legislativa, solicitando seja fornecido ao Instituto Médico-Legal elementos necessários para os serviços do mesmo — Ao Diretor do D. E. S. P. para informar sobre o assunto, esclarecendo o que já foi feito com as providências determinadas pelo meu antecessor.

N. 525, do Tribunal de Justiça do Estado, requerendo o pagamento de ajuda de custo ao Bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, nomeado Pretor de Igarapé-Açu — A S. E. F. com a solicitação de atendimento ao presente ofício.

N. 4279, do Instituto de Direito Público e Ciência Política — Rio de Janeiro, anexo o ofício n. 483, da I. Oficial, informação sobre o pedido de um exemplar das leis orgânicas dos municípios ou um exemplar do DIÁRIO OFICIAL — Responda-se informando que oportunamente será o pedido atendido, de vez que não existem folhetos disponíveis na ocasião e a impressão destes depende ainda da modificação por que está passando a Lei Orgânica referida.

N. 216, da Procuradoria Geral do Estado, apresentando o Dr. Moacir Guimarães Moraes — Agradeça-se.

S'n. da Prefeitura Municipal de Belém, agradecendo ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a comunicação de posse — Cliente. Arquivem-se.

N. 2273, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do

Pará, agradecendo a comunicação de posse — Cliente. Arquivem-se.

N. 263, do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando o boletim do movimento mensal, referente ao mês p. p. — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria José Alves, para os serviços de Cozinha.

Aos 15 dias do mês de junho de 1953, presentes no Gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Casilda Renis e Maria José Alves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria José Alves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Cozinha do Asilo D. Macedo Costa.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não mais forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **LORIS OLIMPIO DE ARAUJO**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3332

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Redator-Chefe, respondendo pela

Diretoria Geral

#### Assinaturas

Belém :	
Anual . . . . .	230,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrazado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterios :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/4 Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Contímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

testemunhas abaixo e por mim secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino. Belém, 15 de junho de 1953. — (aa) I. Ana Ignez M. Sousa — Soror Ana Cassilda Renis, superiora — A rôgo Maria Mattos, contratada — Emiliana Gonçalves, testemunha — Aguida Fonseca, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria Rosa de Sousa, para os serviços de Servente.

Aos 12 dias do mês de maio de 1953, presentes no Gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis e Maria Rosa de Sousa, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Rosa de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Asilo D. Macedo Costa.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 12 de maio de 1953. — (aa) I. Ana Ignez M. Sousa — Soror Ana Cassilda Renis, superiora — A rôgo, Maria Mattos, contratada — Emiliana Gonçalves, testemunha — Aguida Fonseca, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Francisca Ribeiro do Nascimento, para os serviços de Lavadeira.

Ao 1 dia do mês de maio de 1953, presentes no Gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis e Francisca Ribeiro do Nascimento, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Ribeiro do Nascimento, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Lavadeira, do Asilo D. Macedo Costa.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe vaiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de maio de 1953. — (aa) I. Ana Ignez M. Sousa — Soror Ana Cassilda Renis, superiora — Francisca Ribeiro do Nascimento, contratada — Aguida Fonseca, testemunha — Emiliana Gonçalves, testemunha.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Elza de Noronha Sales, para os serviços de Escriurário.

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Waldemar Alexandrino Chaves e Elza de Noronha Sales, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Elza de Noronha Sales, paraense, solteira, com 25 anos de idade, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriurária do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo

Excelentíssimo Senhor Governador

do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de novembro de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Elza de Noronha Sales — Iracy Marques da Silva — Raimundo Albuquerque.

**Térmo de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Bianor de Oliveira Reis, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Bianor de Oliveira Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Bianor de Oliveira Reis, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de ter-

ceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de cetezentos cruzeiros. . . . . (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 10 de outubro de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenando Pena da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 11/12/53  
Ferreira de Oliveira & Sobrinho (conta de passagem a bordo do vapor "Parintins") — Ao D. Contabilidade, para empenhar; depois ao D. D., para pagamento.  
Secretaria de Educação e Cultura (solicitando pagamento à professora Maria Lucia Lopes de Carvalho) — Ao D. D., para informar.

Departamento de Produção (prestação de contas) — Ao D. D., para exame e conferência.

Departamento de Produção (duodécimo do mês de dezembro) — Ao D. C., para a devida anotação; depois ao D. D., para pagamento.

Departamento de Produção (encaminhando requerimento de Leodomiro dos Santos) — A consideração do Sr. General Governador.

Escola Rural Antonio Lemos (solicitando entrega de numerário para despesa de Material de Consumo) — Ao D. D., para processar o pagamento.

Assembleia Legislativa (contas de H. Barra) — Ao D. D., para processar o pagamento.

Gabinete do Governador (solicitando a entrega de Cr\$ 7.000,00 ao Sr. Antonio Pedro Martins Neto, Diretor do D. de Pugilismo do Clube do Remo) — Este pagamento já foi efetuado Arquivo-se.

Departamento de Educação e Cultura (encaminhando conta da firma Silva Santos & Cia) — Ao D. Contabilidade.

M. Cardoso & Cia. (encaminhando contas) — Volte ao D. C., para processar o expediente exigido para abertura de crédito especial.

Secretaria de Educação e Cultura (encaminhando empenho a favor da Diretoria do Grupo Escolar Mario Chermont) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagamento.

Alberto Araujo do Amaral, do Município de Juruti (referente a morte de dois reprodutores bovinos pertencentes ao Estado) — Ao D. Produção, para seu pronunciamento.

João Clemente Almeida, comerciante em Igarapé-açu (recorrendo de uma notificação do Coletor Estadual) — Adotando o pronunciamento do D. R., submeto o pedido à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Prefeitura Municipal de Belém (requisição de funcionário) — A consideração final do Exmo. Sr. General Governador.

Raimundo Nonato da Mota e Sousa, Coletor Estadual em Mosqueiro, (requerendo pagamento de percentagens) — A vista da informação do D. R., Arquivo-se.

Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa para escola, de propriedade da Irmandade de São José do Icatú, Município de Mocajuba) — Ao D. C., para empenhar e ao D. D., para pagar.

Banco do Brasil S/A (demonstração dos saldos das contas) — Ao D. C., para informar com esclarecimento sobre cada conta e em especial sobre as contas "Campanha de Educação de Adultos" e "Departamento de Assistência aos Municípios".

Secretaria do Interior e Justiça (folha de pagamento de gratificação) — Ao D. D., para

atender.  
Departamento do Material (solicitando inspeção de saúde para Tereza Medeiros Gonçalves, para fins de contrato) — A consideração do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública.

Departamento do Material (solicitando inspeção de saúde para Jonil Wanderlei Holanda e Irene Assis de Oliveira Marinho) — A consideração do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública.

Manoel Figueiredo Milhomens (solicitando pagamento) — Ao D. D., para informar.

Departamento de Despesa (João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro) — Ao D. C., para informar.

Departamento de Despesa (João Ferreira Bentes e Alarico Alves Monteiro) — Ao D. C., para informar.

Prefeitura Municipal de Arariuna (solicitando entrega de numerário) — Ao D. C., para processar o pagamento, se havidas como certas as contas a que ser posta a petição.

Tribunal de Contas do Estado do Pará (solicitando providências) — A consideração do Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Horacio Ferreira dos Santos Bastos (requerendo diligências para execução de dívidas de comerciantes da Vila do Mosqueiro) — A requerente a decisão final sem mais novos peticionários.

Ferreira Gomes Ferragistas S/A, Corrêa Costa & Cia., Ferreira Gomes Ferragistas S/A, Importadora de Ferragens, S/A, Indústrias Rosa Cruz, Ltd., Ferreira Gomes Ferragistas S/A, H. Barra, Vicente & Irmãos, Imprensa Oficial, Manoel P. da Silva, Indústria Jorge Corrêa, (fornecedores) — Ao D. D., para processar o pagamento.

João Ferreira Bentes (requerendo um ano e quatro meses de licença especial) — Ao D. P., para oferecer seu parecer.

João de Andrade Nino (contribuição atrasada para o Clube Militar) — Ao D. D., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Governador.

Coelho Gentil Bittencourt (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.

Assembleia Legislativa do Estado (pensão à viúva do Dr. Pedro Nunes Rodrigues) — Ao D. C., para a devida anotação e expediente ao T. Contas do Estado para exame e registro.

Presidência São José (balanete de novembro) — Ao D. C., para exame e verificação.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros e material) — Ao D. M., para atender, no mês de janeiro de 1954.

Inês de Sousa Leal (pedido de auxílio) — Ao D. D., para processar o pagamento de quinhentos cruzeiros, em favor da congregação Paroquial da Doutrina Cristã.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### TESOURARIA

SALDO do dia 10 de dezembro de 1953	1.429.896,50
Renda do dia 11 de dezembro de 1953	876.135,00
SOMA	2.206.031,50

Pagamentos efetuados no dia 11/12/53	499.687,70
Saldo para o dia 12.12/53	1.806.343,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.456.462,10
Em documentos	349.881,70
TOTAL	1.806.343,80

Belém (Pará), 11 de dezembro de 1953.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes, tesoureiro

PAGAMENTOS  
Pagamento para o dia 12 de dezembro de 1953  
O Departamento de Despesa da

Secretaria do Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Em 9/12/53  
Diaristas e Custeios:  
Presídio São José, Departamento do Material, Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emilio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Aguas, Serviços de Transporte do Estado, Secretaria de Educação e Cultura, e Distritos Sanitários do Interior.  
Diversos:  
Armando Pinheiro Carvalho, Waldevino Pinto & Cia., Dr. Lourenço do Vale Paiva, Osmar de Queiroz Holanda, Dr. Arthur Claudio Melo, Centro Israelita do Pará, Sociedade Fenix Caixerai Paraense, Orfanato do Ginásio Santa Catarina de Belém e Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

NOTA:  
O pagamento das professoras e funcionários que recebem seus vencimentos pela Coletoria Estadual de Icoaraci, será efetuado pela referida exatoria no período de 21 a 24 deste mês.

Os que deixarem de atender a chamada do pagamento acima, só serão atendidos quando, novamente chamados.

Departamento de Despesa da S. E. E. F., em 11/12/1953.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 9.12/53  
Ofícios:  
N. 3180, da Secretaria de Educação e Cultura — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 148, da Contadoria da Delegacia Fiscal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Petições:  
N. 6265, de E. Dias & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6267, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6266, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, e verificado, entregue-se.

N. 6186, de Manoel P. da Silva — Como pede, depois de verificado.

N. 6175, de J. Teixeira & Cia. Filial — Como requer, à vista das informações.

N. 6204, da Importadora de Ferragens S/A — Como pede à vista e nos termos da informação supra.

Ofícios:  
N. 254, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

N. 364, do Departamento de Assistência aos Municípios — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 186, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como requer.

N. 181, do Serviço de Saúde Pública — Como requer.

N. 187, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como requer.

Petições:  
N. 6268, da viúva Arnaldo Marques Tavares — A Superintendência da Fiscalização.

N. 6269, da Shell Brasil Ltda — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

N. 6270, da Indústria e Comércio de Minerios, S/A — Como requer.

Ofícios:  
N. 393, do Departamento Estadual de Aguas — A Contadoria para os devidos fins.

N. 680, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. do Gabinete do Governador — A Contadoria para os devidos fins.

Petições:  
N. 6199, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª e 1.ª seção, para os devidos fins.

N. 6214, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª e 1.ª seção para os devidos fins.

Ofícios:  
S/N, do Consulado Americano — Como requer.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 3.986

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.811

Apelação Cível de Soure  
Apelantes — Sebastião de  
Aguar Nunes e sua mulher.  
Apelados — Joaquim Gonçalves  
Nunes e sua mulher.  
Relator — Desembargador Maurício  
Pinto.

Vistos, examinados e discutidos  
estes autos de apelação cível de  
Soure, em que são apelantes, Se-  
bastião Aguar Nunes e sua mu-  
lher; e apelados, Joaquim Gon-  
çalves Nunes, sua mulher e ou-  
tros, etc..

I — Convertido o julgamento  
da apelação, em diligência, por  
esta Segunda Câmara Cível (Ac.  
n. 21.402, de 1.º-8-52),

“para o fim de ser procedida  
à pericia e ser verificado si o  
terreno da fazenda “Santa Iza-  
bel” comporta ou não divisão  
comoda e útil aos fins a que  
se destina; e tendo em vista  
o lago no mesmo existente,  
qual a sua localização quanto  
à fazenda e se o seu uso é  
comum a todos os ocupantes,  
ou somente a certos condomi-  
nios”.

foi cumprida a determinação  
contida no aresto acima citado,  
conforme se vê de fls. 150 a 152  
dos autos.

Do laudo apresentado pelo en-  
genheiro Dr. Mário Bueres, veri-  
fica-se que o lago existente na  
fazenda “Santa Izaabel” é de ser-  
ventia para todos os condomínios  
— partes no presente feito — e  
que a posse serve para a pesca  
e criação de gado em geral.

Além disso, o lago não abrange  
toda a posse, de modo que se  
fôr a divisão dos quinhões dos  
vários herdeiros, alguns destes  
ficarão sem a serventia do lago,  
com sério prejuízo para o seu  
gado, que ficará sem bebedouro;  
e ficarão também, alguns herdei-  
ros, sem o recurso da pesca.

Em regra, todo e qualquer ter-  
reno comporta divisão geodesica,  
mas, muitas vezes, esse terreno,  
em face dessa divisão, perde o  
seu objetivo; o fim a que é des-  
tinado. É o caso da fazenda  
“Santa Izaabel”. Todos vivem em  
comum, criando os seus animais  
e pescando, na mesma terra e  
no mesmo lago. Desaparecendo o  
condomínio, alguns dos herdeiros  
ficarão prejudicados, isto é, não  
haverá divisão equitativa entre  
eles.

Daí haver motivo para aceitar-  
se as conclusões da sentença ape-  
lada que assevera “a impossibi-  
lidade do uso e gozo em comum  
da sorte de

“terras denominada “Santa  
Izaabel”, por ser a mesma in-  
divisível juridicamente (Cod.  
de Proc. Civ., art. 405)”, e  
por isso, julgou “procedente a  
ação para determinar seja o  
condomínio da Fazenda “Santa  
Izaabel” posto sob o regime da  
administração, medida manifes-  
tada pela maioria absoluta dos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

condominos, conforme lhes fa-  
cultada a lei, homologando, de  
acordo com o artigo 407, do  
mesmo Código de Processo, a  
escolha feita do condômino Joa-  
quim Gonçalves Nunes para  
administrador, o qual deverá  
exercer o seu mandato dentro  
das regras gerais da lei civil  
e legislação pertinentes, de vez  
que não houve cláusulas espe-  
ciais para exercê-lo.”

Assim sendo:  
Acórdam os Juizes da Segun-  
da Câmara Cível do Tribunal de  
Justiça do Estado, por maioria  
de votos, negar provimento à ape-  
lação, para confirmar como con-  
firmam a sentença apelada, pagas  
as custas pelos apelados.

Belém, 20 de outubro de 1953.

— (aa) Augusto R. de Borbore-  
ma, Presidente — Maurício Pin-  
to, relator — Antonino Mello,  
vencido. Julgava improcedente a  
ação, por não ser admissível ad-  
ministração de condomínio onde  
não há condomínio. No condomi-  
nio a coisa objeto da proprie-  
dade está pro indiviso e então  
lhe é aplicável o estatuido nos  
arts. 635 §§ 1.º e 2.º do Código do  
Processo Civil. No caso dos au-  
tos, porém, não se trata de pro-  
priedade em comum, senão de  
diversos lotes adjacentes, cada  
qual sob o domínio e posse de  
cada dômimo e possuidor. Impor,  
pois, a qualquer deles a admi-  
nistração alheia será cometer ver-  
dadeiro esbulho. Tal foi a solu-  
ção dada pela Justiça, em pri-  
meira e segunda instância: es-  
bulho judicial.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará, — Belém,  
7 de novembro de 1953. — (a)  
Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.812

Embargos Cíveis da Capital  
Embargante — Carlos de Moura  
Serra.

Embargada — A herança de  
Carlos da Silva Santiago.  
Relator — Desembargador Raul  
Braga.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de embargos cíveis  
da capital, em que é embargante  
Carlos de Moura Serra e embar-  
gada a herança de Carlos da Sil-  
va Santiago.

Acórdam os Juizes do Tri-  
bunal Pleno em maioria de vo-  
tos, conhecendo dos embargos ci-  
veis interpostos por Carlos de  
Moura Serra ao Acórdão sob nú-  
mero 21.642 de 8 de junho de  
1953 contra Fernanda Guimarães  
Santiago e outros na qualidade  
de interessados na herança de  
Carlos da Silva Santiago, negar-  
lhes provimento desprezando-os  
para confirmar o venerando acór-  
dão embargado, uma vez que  
mencionados nada aduziram em

seu contexto a não ser matéria  
velha desprezada por improce-  
dente.

Com efeito a pretensão do em-  
bargante no sentido de sua filia-  
ção natural consequente do con-  
cubinato entre sua mãe, então  
viúva e Carlos da Silva Santiago  
em estado de solteiro não só para  
o efeito de reconhecimento dessa  
filiação pela investigação de pa-  
ternidade como também a qua-  
lidade de herdeiro do patrimônio  
inventariando do de cujus inves-  
tigado, assenta em única prova  
testemunhal cujas idades ao pre-  
tendido tempo da concepção, a  
excessão da primeira, eram de  
desesses e desenove anos de ida-  
de e que vieram prestar seus de-  
poimentos sob fatos passados há  
trinta anos a esta parte.

Acresce que, além de tudo, não  
ficou comprovado, si o fato da  
concepção ocorreria dentro do  
concubinato que não se fez na  
espécie de teúdo e manteúdo de  
sua mulher característica, certo  
ainda que, somente, na idade de  
trinta e dois anos é que o em-  
bargante procurou sair da si-  
tuação de vulgo concepti, justa-  
mente quando este interesse se  
alia ao de herdeiro ao patrimônio  
deixado pelo investigado.

Essas circunstâncias disvirtuam  
o objetivo da ação e valorizam  
os considerandos do acórdão em-  
bargado.

Custas pelo embargante.

Belém, 28 de outubro de 1953.

— (aa) Augusto R. de Borborema,  
presidente — Raul Braga, relator  
— Curcino Silva — Jorge Hurley  
— Arnaldo Lobo — Antonino  
Mello — Silvio Pellico — Souza  
Moita — Sadi Duarte — Maurício  
Pinto, vencido. Recebi os embar-  
gos e dei provimento para, refor-  
mando o Venerando Acórdão em-  
bargado, restaurar a sentença do  
Dr. Juiz a quo.

Assim decido pelos seguintes  
motivos:

A ação foi proposta com fun-  
damento no artigo 363, inciso I,  
do Código Civil Brasileiro, isto  
é, no concubinato da mãe do au-  
tor, ora embargante (Carlos de  
Moura Serra), com Carlos da  
Silva Santiago, ao tempo, aquela  
viúva e este solteiro, portanto,  
desimpedidos. A prova do con-  
cubinato de Rosalina Serra da  
Costa com Carlos da Silva San-  
tiago ao tempo da concepção de  
Carlos Moura Serra foi feita por  
testemunhas, que se referiram  
aos fatos com precisão, sem de-  
ixar a menor dúvida.

Segundo a doutrina e a juris-  
prudência, para a existência do  
concubinato não é necessário que  
os concubínarios morem juntos,  
para que o sejam, ou a lei assim  
os considere, ou melhor, não é  
necessário que a concubina seja  
teúda e manteúda.

A habitação comum não é, pois,  
condição de que dependa a con-  
figuração do concubinato, da  
mesma maneira não o é o sus-  
tento da concubina pelo concubi-  
nário.

Os requisitos indispensáveis  
para a existência do concubinato  
são os seguintes:

1.º — a continuidade das re-  
lações, sua frequência e regu-  
laridade;

2.º — certo gênero de vida que  
faça presumir a fidelidade da  
concubina;

3.º — a mãe concubinada com  
o pretense pai ao tempo da con-  
cepção.

Provados esses requisitos, há  
concubinato e o estabelece-se uma  
presunção em favor do filho, se-  
não convicção plena.

Dos autos, ressalta a prova do  
concubinato de sorte a não de-  
ixar a menor dúvida de que o  
embargante é filho natural de  
Rosalina Serra da Costa com Car-  
los da Silva Santiago, concebido  
ao tempo do concubinato da-  
quela com este.

A testemunha Teodora Gomes  
da Silva afirmou que, quando  
Rosalina concebeu o menor autor,  
Santiago convivia com a mãe  
dêle e sempre por lá ia; que  
quando Rosalina, a mãe do autor,  
estava passando tempo no sítio  
“Paraiso”, no município de Gu-  
rupá, Santiago costumava sempre  
ir para lá, pois negociava com  
madeira naquela região; que isto  
dava até motivo a que pensa-  
sem que ele ia casar com ela,  
acrescentando que, quando o au-  
tor nasceu, Santiago ainda vi-  
via com Rosalina, tendo mesmo  
pedido que o menino tivesse seu  
próprio nome; que acontecia  
mesmo Carlos abençoar ao autor  
que considerava como filho; que  
quando Rosalina vivia com Car-  
los Santiago, vivia unicamente  
com este, morando em compa-  
nhia de sua mãe e uma filhinha  
do matrimônio e vivendo de ren-  
das de duas casinhas que tin-  
ham ficado do marido (fls. 37).

O Venerando Acórdão embar-  
gado não deu ao depoimento des-  
ta testemunha nenhum valor pro-  
bante por considerá-la suspeita  
pela amizade íntima com a mãe  
do autor.

O que declarou a testemunha  
foi o seguinte: — “que depois  
do autor ter nascido a depoen-  
te continuou a manter relações  
de intimidade com a mãe do  
mesmo” (fls. 37 verso).

Mas, a amizade que pode tor-  
nar a testemunha suspeita é a  
amizade profunda, ou como dis-  
punham as Ordenações — “tão  
estreita a amizade, por que dei-  
xem de dizer a verdade”.

Além disso a lei não proíbe  
que a testemunha suspeita por  
ser amigo íntimo deponha em  
juízo e não havendo essa proi-  
bição expressa, fica ao Juiz dar-  
lhe o valor que lhe merecer, pela  
idoneidade da testemunha e em

confronto com outros elementos da causa, reforçando-os, esclarecendo-os (Herotides da Silva Lima — Código de Proc. Civ., da República, vol. I, pag. 438). E' também, o que está escrito no artigo 118 do Código de Processo Civil — "na apreciação da prova, o juiz formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos..."

A referida testemunha que apresenta-se como idônea, não foi contraditada nem contestada, e o seu depoimento harmoniza-se, perfeitamente com o que afirmaram as demais testemunhas. Não se pode atribuir às declarações da mencionada testemunha como incoerentes ou contrárias, porque a leitura de seu depoimento convence que foi mal redigido e escrito, apresentando-se eivado de erros e defeitos, que, todavia, não afetam ao pensamento da testemunha, as razões do seu entendimento ou conhecimento dos fatos.

Se se tratava de relações entre pessoas de responsabilidade na sociedade, Rosalina viúva, ainda nova, e Carlos Santiago comerciante, guardavam recato e queriam manter em segredo o que de verdade existia entre eles e somente as pessoas íntimas de casa podiam ter conhecimento dos fatos que se passavam às ocultas da sociedade.

Mas, a testemunha TEODORA GOMES DA SILVA não relatou os fatos sobre que depôs, isoladamente; outros depoimentos corroboram suas afirmativas. Disse a testemunha Guilhermina Bitencourt de Lima: que a depoente conheceu dona Rosa, mãe do autor, morando na avenida Conselheiro Furtado número cento e cinquenta e nove, antigo, e que nessa época ela era viúva, vivendo honestamente, até que o senhor Carlos passou a frequentar a casa dela; que, principalmente, à noite, devido a família dela reclamar; que, depois disso, seu Carlos trazia Rosa para um quarto que ele tinha na travessa São Francisco e que isso foi assim até mil novecentos e vinte e dois, quando nasceu um menino, o qual se chama Carlos e que é o autor na presente ação; que ele, Carlos, quis até perfi-la-lo, mas ela não quis, e acrescentou: — "que a depoente sabe de tudo isso porque era vizinha de Rosa e ela mesma contava; que a depoente via Carlos entrar na casa de Rosa e também via saírem juntos à noite; que a vizinhança toda sabia de tudo isso" ... "que Rosa era mulher honesta e vivia exclusivamente, ao tempo em que conviveu com Carlos, somente para ele" (fls. 41).

O Venerando Acórdão embargado, também, não dá credibilidade ao depoimento da aludida testemunha porque refere-se aos fatos passados há 32 anos, quando tinha a idade de 14 anos. Não é verdade. Conta que o nascimento do autor foi em 1922 e se possui atualmente, 46 anos de idade, àquela época já contava com 15 para 16 anos, capaz de entender os fatos, de gravá-los e narrá-los com fidelidade 33 anos depois sendo de notar que a citada testemunha afirma que toda a vizinhança sabia das relações existentes entre Rosa e Carlos Santiago.

Edelvira de Jesus Moraes é outra testemunha que informou: que a depoente morava junto a dona Rosa, que morava na Conselheiro Furtado n. 159 e que quando lá morava a depoente via o senhor Carlos Santiago ir para a casa de Dona Rosa, passando o dia e às vezes por lá dormia; que por isso a depoente diz que eles dois se gostavam e as coisas foram tais que Rosa concebeu um menino, que se chama Carlos; que Carlos Santiago e Rosa costumavam sair juntos e, às vezes, ele a trazia a um quarto que tinha na rua São Francisco e que sabe disso porque via; que nesse tempo Carlos Santiago era solteiro e Rosa viúva; que ao tempo em que Rosa vivia com Carlos Santiago, vivia exclusivamente para ele, sendo conside-

rada Rosa como uma mulher honesta; que quando Rosa ficou grávida do menor Carlos, eles dois estavam vivendo juntos, a vida que já disse; que essa vida de Rosa e Carlos Santiago se acabou com o casamento de Carlos (fls. 42).

A testemunha José Sarmanho disse que conhecia Rosalina Serra da Costa e Carlos Santiago e sabia que esta frequentava um quarto na rua São Francisco em companhia de Santiago, informando ainda, que Rosalina pleiteou, pela Assistência Judiciária, uma pensão para seu filho, apontando Carlos Santiago como pai deste, e afirmou — "que no decorrer da questão havia na Assistência entre Rosalina e Carlos Santiago, parece que houve um acordo entre ambos, morrendo a mesma questão (fls. 42).

Escreve o Venerando Acórdão embargado que essa testemunha não merece fé, pois diz que a mãe do autor andava pleiteando os direitos de um seu filho que devia ter uns quatro anos (fls. 42 verso) porque em 1926, quando o autor teria quatro anos, ainda não fôra criada a Assistência Judiciária (Acórdão, fls. 87).

Mas, a certidão de fls. 59 informa que houve, realmente, a queixa na Assistência, o ano de 1935 ou 1936, contra Carlos da Silva Santiago oferecida por dona Rosalina Serra da Costa, pleiteando uma pensão alimentícia em favor de seu filho menor Carlos, sob a alegação de ser filho de Carlos Santiago.

A referência da testemunha, portanto, é verdadeira, embora tenha havido engano quanto à época, ou melhor, quanto à idade do menor Carlos, o que, aliás, em nada invalida a assertiva da mencionada testemunha. A Assistência Judiciária Cível da Capital, foi criada em princípios do ano de 1931.

Informa, ainda, a testemunha Adelaide Reis Nunes: — que a depoente mora na avenida Conselheiro Furtado n. setecentos e onze e quando se mudou para lá morava Dona Rozita que era viúva e estava vivendo com o senhor Carlos e este senhor Carlos era o homem que a depoente via entrar em casa de dona Rozita; que esse senhor Carlos vivia de dia e de noite em casa de dona Rozita e que devido a família não querer essa união, deles dois, ele a trazia em um quarto à travessa São Francisco; que Rozita quando ficou grávida do menor de nome Carlos vivia amaziada com esse dito senhor de nome Carlos, pois era ela viúva e foi ele quem a tirou da viuvez, acrescentando: — "que depois de casado, Carlos continuou a olhar para o menino, tendo, porém, deixado de fazer, tempos depois, porque a senhora dele não consentiu mais que ele fizesse isso" (fls. 46).

Eis aí a prova testemunhal, em resumo, produzida pelo autor, ora embargante. As testemunhas são uniformes, exatas e precisas quanto ao concubinato de Rosalina com Carlos Santiago e durante esse concubinato nasceu o filho que tomou o nome do pai, por indicação deste, consoante afirmam várias testemunhas. Portanto, sobre os fatos principais, os depoimentos são seguros e convincentes, e os réus, ora embargados, não conseguiram abalar aquela prova.

A sentença do Dr. Juiz a quo, julgando procedente a ação, baseou-se na prova testemunhal, que acreditou suficiente e convincente — e o é realmente, — para conferir ao autor, ora embargante, o direito de ser reconhecido filho de Carlos da Silva Santiago.

Eu, também, entendo assim, e por isso julguei provados os embargos e, em consequência, reformando o Venerando Acórdão, para ser restaurada a sentença da primeira instância, por seus fundamentos jurídicos e por estar de acordo com as provas dos autos. Aliás, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, tanto opinou pela confirmação da sentença apelada, como pelo rece-

bimento dos embargos e o parecer de S. Excia., serviu de subsídio para o meu voto. Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 7, 9 E 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Marina da Silva Figueiredo Franco — Mandou citar.

— Inventário de Cristalino Maia — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a partilha.

— Tutela da menor Dolores Cabral de Barros — Diga o Dr. Curador Geral.

— No requerimento de Iza Veiga de Miranda Corrêa — Deferido.

— Interdição de João Lucas Padiha — Diga os interessados.

— Idem de Auri de Oliveira Medeiros — Idêntico despacho.

— Idem de Porfirio Menezes dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem de Manoel Rodrigues Nunes — Idêntico despacho.

— Renovação de contrato: A., A. M. Seco Irmão. R., Caetano Verbicaro & Cia. Ltda. — Diga o autor.

— Ação ordinária: A., Banco de Crédito da Borracha S. A. R., José Abdon da Silva — Vista ao autor.

Juiz de Direito da 2.ª vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Acidente no trabalho de que foi vítima Manuel Batista da Silva — Ao Dr. 2.º Curador.

— Cancelamento de débito fiscal: Requerente, Nicolau da Costa & Cia. Ltda. Requerida, a Fazenda Nacional — Acartório.

Juiz de Direito da 3.ª vara  
Juiz — Dr. MILTON LEO DE MELO

Cominatória: A., João Vicente de Lima e outros. R., Julia Abreu e outro — Indeferiu o pedido de fls. 125.

— No requerimento de Manoel Moutinho — Mandou juntar.

— Idem de Carlos Mendes de Figueiredo — Idêntico despacho.

— Inventário de Maria Vitoria de Lacerda Marçal — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Industrias Silva Pedrosa Ltda. R., Magalhães Braga — Marcou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação: A., Maria da Conceição nascimento. R., Jaime de Oliveira Pantoja — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Paulina da Silveira Freitas — Julgou a partilha.

— Despejo: A., Raul Corrêa de Castro Pinto. R., Nogueira Mesquita & Cia. Ltda. — Marcou o dia 18, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Antonio Fernandes de Oliveira — Digam os interessados.

— Idem de Antonio Lavrador — Em avaliação.

— Despejo: A., Maria Amelia Gonçalves Langanke. R., Luiza Monteiro da Silva — Mandou citar.

— No requerimento de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem de Benvinda Cordeiro Barbosa — Conclusos.

— Idem de Bruno Kleinlein — Idêntico despacho.

— Idem de Ferreira & Lemos — Idêntico despacho.

— No ofício do Juiz de Direito da 5.ª vara — Mandou agradecer.

— No requerimento de Hermogenes Alves da Silva — Conclusos.

— Idem de José de Ribamar Serra — Mandou juntar.

— Cominatória: A., João Vicente de Lima. R., Julia Abreu — Indeferiu o pedido feito.

Juiz de Direito da 4.ª vara  
Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação executiva: A., Didimo B. Vieira. R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Mandou prosse-

— No requerimento de Umbellina de Oliveira Pontes — Deferido.

— Idem de Gumerindo Cid Conde — Conclusos.

— Reintegração de posse: A., Elias Rofé. R., Cecilia Santiago de Sousa — Marcou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Litispendência: A., Baltazar Gomes Pereira. R. Verbicaro & Bastos — Idem, dia 19, às 10,30 horas.

— Despejo: A., Raimundo Gomes do Vale. R., Coutinho & Bastos — Idem, dia 15, às 10 horas.

— No requerimento de Companhia Fabricadora de Papel — Mandou citar.

— Ação ordinária: A., José Dias. R., Edmundo Pessoa Alencar — Marcou o dia 21, às 10 horas, para a audiência.

— Anulação de contrato: A., Empresa Agro-Industrial Leobino Mota S. A. R. — Brasil Extrativa S. A. — Idem, dia 12, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª vara  
Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Casamento de José Nunes da Silva e Porfíria Ribeiro Campos — Julgou-os habilitados.

— Idem de Eduardo de Castro Ribeiro e Eunice da Cunha e Silva — Idêntico despacho.

— Alimentos: A., Maria Luiza dos Santos Conceição. R., Emilliano Conceição — Mandou desentranhar os documentos na forma devida.

— Idem: A., Benedita Barbosa Tavares. R., Arnaldo Tavares — Diga a autora.

— Desquite: Requerentes: Acrespedido Barreto e Teresinha Magalhães Barreto — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

— Investigação: A., Maria Rodrigues. R., Herdeiros de Lauro Farias da Silva — Diga a autora.

— Alvará: Requerente, Angela Cecilio da Silva — Diga o Dr. C. Geral.

— No requerimento de Geni Rodrigues dos Santos — Conclusos.

— Casamento de Raimundo Duarte Pereira e Levita Castilho — Rejeitou a impugnação do M. Público.

— Desquite amigável: Requerentes, Luiz Ferreira de Carvalho e Graciela Lima de Carvalho — A conta.

Juiz de Direito da 6.ª vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Luiz Ferreira de França — Mandou juntar.

— Idem de Benedito José de Carvalho — Conclusos.

— Inventário de Claudino Nogueira — Mandou sejam pagos os impostos.

— No requerimento de Adriano Rezende — Mandou juntar.

— Idem de Hilda Soares Nascimento — Diga o M. Público.

— Idem de Apolonio de Sousa — Idêntico despacho.

— Comisso — A., A Prefeitura de Belém. R., Antonio Braule e Silva — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Tereza de Jesus Lavrador — Mandou citar.

— Idem de José Ferreira Diogo — Deferido.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Uriel Coelho de Oliveira, Luiza Alberto Wilson Pinto, José Menasses Nahon, Antonio Abreu Costa, Fabrica União Industrial S. A. e Francisco dos Santos Dante.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Arrolamento de Antonio Cerqueira Lopes — Em avaliação.

— Inventário de Maria Amelia Marinho Dantas — Em forma de partilha.

— Indenização: A., Laurindo Gonçalves Amorim e outra. R., Salvador Abrantes — A cartório.

—No requerimento de Emilia Pinto Marques Reis — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a audiência.

—No requerimento de Fabiana Bentes — Conclusos.

—Deterindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Justina Angelina Gramacho Rebelo Oliveira, Fabrica União Industrial S. A., Angélique Arida, João Salomão Hage, Rosalina dos Santos Gomes, Antonio Rodrigues Veloso, Loja Harmonia, Maria de Oliveira Lopes, Afonso Ramos & Cia., Antonio de Abreu Costa, Uriel Coelho de Oliveira, Francisco dos Santos Dantel, Fabrica União Industrial S. A., Antonio Abreu Costa, José Menesses Nahon, Luiza Alberto Wilson Pinto, Airton Moura Barroso.

—Despejo: A., Eduardo Galeão Pereira Lima — A conta.

—No officio do Juiz da 5.ª vara — Mandou acusar e agradecer.

—No requerimento de Maria Alves de Freitas — Mandou ouvir o M. Público.

Juiz de Direito da 7.ª vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE  
No requerimento de Cia. Manu-

fatura de Tecidos do Norte — Conclusos.

—Idem de Gabriel Machado Garcia — Conclusos.

—Idem da Perfumaria Minerva do Ver-o-Peso, Ltda. — Conclusos.

—Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia. R., A. F. Costa & Cia. — Julgou por sentença a adjudicação feita.

—Despejo: A., Inês Teixeira Mendes. R., Alcides Ferreira Rodrigues — Marcou o dia 16, às 9 horas, para a vistoria.

—Cominatória: A., Elisa Sakes. R., Maxima de Sousa Said e sua filha — Em especificação de provas.

—Despejo: A., Alice de Castro Viana. R., Barbosa & Cia. — Idêntico despacho.

—Inventário de Raul de Moraes Castro — A cartório.

—Ação executiva: A., Gabriel Machado Garcia. R., Carmencita Neves Ferreira — Mandou avaliar o bem penhorado.

—No requerimento de José Abraham Israel — Conclusos.

—Idem de Maria dos Santos Guimarães e outra — Mandou citar.

—Idem do Dr. Romeu Rodrigues de Andrade — Conclusos.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves do Carmo e Dona Antonia Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Padre Julião, 75, filho de Camilo do Carmo e de Dona Raimundo Alves do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Padre Julião, 75, filha de Dona Oscarina Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6654—12 e 19|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eldonor do Nascimento e a senhorinha Therezinha de Jesus Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão do Igarapé-Miri, 346, filho de Oscar Ramiro do Nascimento e de Dona Marcolina Batista do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 146, filha de Felix Costa e de Dona Ana Nogueira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6653—12 e 19|12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Lúcio Gonçalves e Dona Noemia Petronila dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Amazonas, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 102, filho de José Lauriano Gonçalves e de Dona Maria Domingas Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 102, filha de Arcelino Petronilo dos Santos e de Dona Joana Paula dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6655—12 e 19|12—Cr\$ 40,00)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Srs. Juizes de Direito de Primeira Entrância que se acha aberta a inscrição para remoção para a comarca de Breves, vaga com a aposentadoria de seu titular, bacharel Alberto Frota Salles, decorrendo, a partir desta data, o prazo de dez (10) dias para a referida inscrição.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 11 de dezembro de 1953.

Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, a firma comercial Viuva Vale & Companhia; e apelado, João Matos Corrêa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelantes, Domicio de Jesus Lobato e sua mulher, e apelados, Oseas Miranda Braga, sua mulher e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Pedro Monteiro de Souza; e, apelados, Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1953.

Luis Faria — Secretário.

### COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta dias O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. M. S. NUNES, por seu advogado infra firmado, nos autos da ação ordinária que propôs contra R. Silva, por esse M. Juizo, expediente da escrivã Sarmento, ora em face de execução, vem mui respeitosa e requerer a V. Excia., em face da certidão de fls. 31 dos autos, se digne determinar a citação do réu por editais na forma do artigo 177, inciso I, do Cód. do Proc. Civil, prosseguindo-se nos posteriores de direitos. São os termos em que, esta aos autos, o suplicante pede e espera — Deferimento — Belém, 17 de novembro de 1953 P. p. Burlamaqui Freire — Despacho do Juiz: — N. A. conclusos. Belém, 17 de novembro de 1953. Milton Melo — Faça-se a citação como requerido pelo exequente, com o prazo de trinta dias, publicados os editais nos termos recomendados na lei. Belém, 13 de novembro de 1953. — Milton Melo. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta dias pelo qual ficará citado o Sr. R. Silva para apresentar a defesa que tiver no prazo legal, findo o prazo desta citação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, a 1 de dezembro de 1953. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a.) Milton Leão de Melo.

(T. 6651 — 12|12 — Cr\$ 140,00)

### INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de trinta dias, intimo a DOMINGOS GOMES DE FREITAS, brasileiro, provavelmente casado, comerciante, estabelecido no lugar denominado "Terra Firme", no bairro de Canudos, para, no prazo de dez dias, prazo este que será contado da data

em que terminar o prazo desta Edital, apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do "Forum", nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa, a penhora feita na "Barraca de porta e janela em forma de chãle, coberta com palhas, no bairro da "Terra Firme", em Canudos, nesta cidade de Belém, de sua propriedade, para garantir o pagamento da quantia de Cr\$ 2.670,00 valor de uma promissoria que emitiu em favor de Manoel da Silva Nunes, em data de 16 de abril de 1953, sob pena do feito prosseguir a sua revelia e ser-lhe nomeado curador "alide". É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário Oficial da Justiça" Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de novembro de 1953. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que datilografarei e subscrevo. — (a.) João Gualberto Alves de Campos.

(T. 6652—12|12—Cr\$ 120,00)

### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G.—Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

#### Notificação que se faz à Sra.

Maria Alves Bezerra

De acôrdo com o § 1.º do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficais notificadas de que, o Egrégio Tribunal, em audiência do dia quatro do corrente, preferiu a seguinte decisão nos autos do Processo T.R.T. 91|53, em que sois recorrente e como recorrido Pedro Ferreira de Brito:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso da reclamada por estar deserto, e conhecendo do recurso interposto pelo reclamante, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei".

Saudações:  
(a.) Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 974

PORTARIA N. 26

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição da Superintendência do Plano da Valorização da Económica da Amazônia a funcionária desta Assembléia Dulcimar Ferreira Frazão, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo", padrão S. de acórdão com a solicitação constante do officio n. 531, de 3-12-53, do Sr. Superintendente do SPVEA, sem onus para o Estado, a contar do dia 14 de dezembro de 1953. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1953.

Abel Martins e Silva

Presidente

Augusto Pereira Corrêa

Primeiro secretário

Fernando Rebelo Magalhães

Segundo secretário

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elísio Pessôa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvío Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Cléo Bernardo, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, Reis Ferreira e Silvío Meira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: officio do senhor Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia, acusando o recebimento do officio número novecentos e sessenta e nove, desta Assembléia; officio do Senhor Prefeito Municipal de Marabá, acusando o recebimento da circular número um, desta Assembléia; officio circular do Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Belém convidando para os festejos comemorativos do segundo aniversário de fundação daquele Sin-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

dicato; officios do senhor Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia, acusando o recebimento dos officios números novecentos e setenta e dois e novecentos e cinquenta e oito, desta Assembléia; officio do senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do officio número novecentos e noventa e três, desta Casa; e officio do senhor Secretário de Economia e Finanças, encaminhando a esta Assembléia, devidamente informado, o officio número setecentos e nove, desta Assembléia, sobre o pagamento de impostos sobre a borracha. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Fernando Magalhães, que apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao senhor Governador do Estado solicitando seu vivo empenho junto ao senhor diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, para serem pagas a todos os funcionários daquele Departamento, os vencimentos de novembro a dezembro, antes do dia vinte e cinco do corrente, para que as famílias desses servidores tenham um melhor Natal. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos, que reafirmou as declarações do Senhor Deputado Paulo Itaguaí, sobre as verbas federais destinadas às construções de escolas rurais e grupos escolares no interior do Estado, dizendo que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos havia suspenso a distribuição de novas verbas, em virtude do Governo do Estado não ter prestado contas de dotações recebidas. Prosseguindo, leu um expediente do Senhor Anísio Teixeira, presidente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sobre o não cumprimento das cláusulas dos acordos celebrados entre aquele Instituto e o Governo do Estado, para construção de escolas rurais, a fim de que constasse dos Anais desta Casa, como resposta ao discurso pronunciado anteriormente pelo Senhor Deputado Paulo Itaguaí. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, ocupando a tribuna, declarou que lera na resenha dos trabalhos do Tribunal de Contas que haviam sido preenchidos todos os cargos daquele órgão de acórdão com a lei votada por esta Assembléia, exceto os de Contadores, de vez que nenhum profissional houve, que quizesse emprestar sua colaboração com vencimentos reduzidos, conforme a observação do Tribunal de Contas do Estado. Acrescentou o orador, que existem contadores no Estado que se sujeitam a trabalhar com vencimentos menores aos daquele Tribunal, o qual deveria procurar com vagar que encontraria con-

tadores para preenchimento dos cargos. O Senhor Deputado Carlos Menezes apresentou um requerimento apelando para o Governo do Estado, no sentido de ser criada uma Capelânia para a Polícia Militar do Estado, considerando os imensos benefícios que esse órgão trará para as tropas policiais do Governo. O Senhor Deputado Acindino Campos, também apresentou um requerimento no sentido de serem solicitadas providências ao senhor Secretário do Interior e Justiça, para apurar as responsabilidades dos soldados do destacamento policial do Município de Curuçá, por ocorrência ali verificadas. Ainda com a palavra, apresentou um outro requerimento no sentido de ser oficiado ao senhor Comandante da Força Policial do Estado, solicitando providências para a imediata substituição do destacamento policial de Curuçá. Para esses requerimentos, o autor solicitou urgência. O Senhor Deputado Abel Figueiredo pediu a vinda à plenário dos processos números duzentos e noventa e oito, trezentos e oitenta e sete e trezentos e treze. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovada a urgência solicitada pelo Senhor Deputado Acindino Campos, para os requerimentos de sua autoria apresentados na Hora do Expediente. A seguir, a Presidência transmitiu à Casa o convite da Faculdade de Odontologia do Pará, para a cerimônia de colação de grau dos novos odontólogos, designando uma comissão composta dos Senhores Deputados Wilson Amanajás, Cunha Coimbra e Líbero Luxardo, para representar esta Assembléia. Também a Presidência credenciou o Senhor Deputado Reis Ferreira, para representar o Poder Legislativo deste Estado na Segunda Conferência Rural Brasileira, a ter lugar na cidade de Curitiba, no período de seis a dez do corrente mês. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em segunda discussão os seguintes projetos de lei: o que autoriza o Poder Executivo a aplicar em mil novecentos e cinquenta e quatro a importância de um milhão de cruzeiros, na aquisição de máquinas e ferramentas para combate à saúva; o que reconhece de utilidade pública a Sociedade "São Francisco Esporte Clube"; e o que concede o auxílio de cinquenta mil cruzeiros, para as obras de construção do trapiche de Imborai, no Município de Bragança. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei de autoria do Senhor Deputado João Menezes, abrindo o crédito especial de sessenta mil cruzeiros para ocorrer com as despesas de reconstrução do

grupo escolar de Ponta de Pedras, o Senhor Deputado Lobão da Silveira solicitou adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Também por solicitação do Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos, foram adiadadas por vinte e quatro horas, as discussões dos processos números duzentos e quarenta e dois e duzentos e quarenta. Em seguida, foi aprovado o parecer contrário da Comissão de Finanças ao projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Silvío Braga, instituindo a subvenção anual de vinte e quatro mil cruzeiros ao Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre, contra os votos dos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Carlos Menezes e Wilson Amanajás. Em primeira discussão, foram aprovados os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ao projeto de lei que cria a Colônia Estadual de Tomé-açu. O senhor Deputado Cléo Bernardo, solicitou a vinda à plenário do projeto de lei que cria um grupo escolar no bairro da Pedreira, nesta capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata os processos números: duzentos e oitenta e um, dezessete, cento e cinquenta e nove, duzentos e dez, duzentos e sessenta e sete, trezentos e sete, cento e cento e oitenta e seis, duzentos e doze, duzentos e quatorze, duzentos e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.

Ata da nonagésima nona sessão extraordinária da Assembléia, em quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elísio Pessôa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvío Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Rosa Pereira, Cléo Bernardo, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, e Silvío Meira, o

Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação restituindo, devidamente informado, o ofício número oitocentos sessenta e sete, desta Assembléia; ofício da Prefeitura Municipal de Marapanim acusando o recebimento do ofício número novecentos e noventa e um, desta Assembléia, solicitando informações sobre a vida funcional do cidadão Abílio César Ferreira; telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República comunicando que o assunto constante do telegrama datado de vinte e sete de novembro último, deste Legislativo, foi encaminhado ao Senhor Ministro da Agricultura, o qual determinou providências ao Instituto Agrônomo do Norte, no sentido de amparar os nordestinos chegados a esta capital, pelo vapor "Cuiabá"; e ofício do Senhor Secretário de Economia e Finanças comunicando que comparecerá a sessão do dia quatro do corrente mês desta Assembléia, a fim de prestar informações a respeito das terras situadas no rio Jeju, Município do Guamá. A seguir a Presidência anunciou a presença na Casa, dos Senhores Claudio Chaves e José Jacinto Aben-Athar, respectivamente Secretários de Estado de Obras, Terras e Viação e de Economia e Finanças, este último fazendo-se acompanhar do Senhor Diretor do Departamento de Produção do Estado, designando então o Senhor Primeiro Secretário, para introduzi-los em plenário. Dando entrada na sala de sessões desta Assembléia, aqueles Secretários de Estado, assim como o Senhor Diretor do Departamento de Produção, tomaram assento nas primeiras cadeiras da bancada da Coligação Democrática Paraense. A seguir, foi concedida a palavra ao Senhor Deputado Rui Barata, que em longo discurso respondeu a entrevista do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, apresentando depoimentos do Senhor Governador do Estado, Secretário de Estado e chefes de Departamentos sobre sua vida pública. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado José Maria Chaves, que também respondeu a uma entrevista concedida pelo Senhor Governador do Estado ao matutino "A Província do Pará", sobre a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar o suposto escândalo da carne verde, dizendo que devolvia intactas as palavras do Chefe do Estado. Prossequindo, passou a falar sobre o serviço descontinuado do abastecimento de água de Belém, finalizando por apresentar um requerimento no sentido de ser solicitada a atenção do Chefe do Estado, para mandar proceder aos estudos necessários a instituição do fornecimento de água à população durante às vinte e quatro horas do dia. O Senhor Deputado Carlos Menezes encaminhou à Mesa, sem discussão, um requerimento solicitando informações ao Senhor Secretário de Educação e Cultura, através do Poder Executivo, sobre o Conservatório "Carlos Gomes". Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, a Presidência convidou o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação a ocupar a tribuna, a fim de prestar informações sobre as terras situadas no rio Jeju, Município do Guamá. O Senhor Deputado Rui Barata, solicitando a palavra pela ordem, interrogou Mesa se os Senhores Secretários de Estado haviam informado a Assembléia o dia e hora para atenderem a convocação. A Presidência informou que, talvez por desconhecimento do Regimen-

to Interno, aqueles Secretários de Estado deixaram de comunicar o dia e hora de seus comparecimentos. Interrogou ainda o Senhor Deputado Rui Barata, se no ofício de convocação expedido fazia alusão que deveriam os Senhores Secretários marcar o dia e a hora de seus comparecimentos, tendo a Presidência informado sim. Após, o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação passou a fazer a explanação sobre as terras do rio Jeju, dizendo não pertencerem as mesmas ao Senhor Carlos Santiago, explicando-as apenas mediante contrato, no qual está especificado o respeito ao direito daqueles que ali estão localizados. Teceu várias considerações em torno do assunto, para depois declarar que as providências já haviam sido tomadas no sentido de que os agrimensores da Secretaria de Obras seguissem até aquele local, para proceder a uma verificação exata das propriedades de Carlos Santiago para que seja dada nova permuta de terras. Terminada a exposição, a Presidência interrogou ao Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos se estava satisfeito com a exposição, ou se desejava fazer alguma pergunta, tendo aquele parlamentar agradecido o comparecimento dos Secretários de Estado, dando-se por satisfeito com as informações prestadas, e dispensando do mesmo outras informações que poderiam ser prestadas pelo Senhor Secretário de Economia e Finanças. Ainda na tribuna, o Secretário de Obras Públicas, colocou-se à disposição do Senhor Deputado Carlos Menezes, a fim de prestar esclarecimentos à Casa sobre a perfuração de poços em Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, sem falar a verdade de tudo o que se passou em relação aos poços de Santa Maria, deixando de lado qualquer ressentimento pessoal, para poder conscientemente fazer a sua exposição sobre o rumoroso caso. A certa altura de sua explanação, a Presidência anunciou estar esgotada a hora regimental de primeira parte da Ordem do Dia, e de acordo com o Regimento Interno, teria de ser discutida a matéria em pauta para a segunda parte da Ordem do Dia, para depois então o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação continuar o seu discurso, pelo prazo de uma hora. Desse modo, foram então aprovados em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: o que autoriza o Poder Executivo a aplicar, em mil novecentos e cinquenta e quatro, a importância de um milhão de cruzeiros na aquisição de máquinas e formicidas para combater a saúva; o que reconhece de utilidade pública a Sociedade São Francisco Esporte Clube; o que concede auxílio de cinquenta mil cruzeiros para as obras de construção do trapiche de Imboral, Município de Bragança. Quanto a este último projeto de lei, justificam seus votos favoráveis os Senhores Deputados Carlos Menezes, Lobão da Silveira e Augusto Corrêa. Depois da manifestação dos Senhores Deputados Lobão da Silveira, Humberto de Vasconcelos, Rui Barata, foi aprovada em segunda discussão o projeto de lei que cria a Colônia Estadual de Tomé-Açu. Anunciada a discussão dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ao projeto de lei que institui o prêmio "Silvio Nascimento" ao primeiro aluno do curso primário dos grupos escolares das sedes dos Municípios do interior do Estado, o Senhor Deputado Augusto Corrêa pediu adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, em virtude da ausência do autor. O Senhor Deputado Armando Mendes solicitou que o Senhor Deputado Augusto Corrêa retirasse o seu requerimento, uma vez que o autor havia deixado em suas mãos um substitutivo para ser apresentado, o qual encaminhava à Mesa. Submetido o substitutivo a votação, foi o mesmo aprovado. A seguir, foi aprovado em primei-

ra discussão, o projeto de lei que abre crédito especial em favor da firma Portuense de Ferragens Sociedade Anônima. Foi também aprovado em primeira discussão, o projeto de lei que abre crédito especial de setecentos mil cruzeiros, para construção da Casa do Trabalhador do Pará. Após foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pelo arquivamento do processo número duzentos e setenta e um. Terminada a hora regimental, e como o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação não tivesse concluído a sua exposição, ficou de retornar a esta Assembléia na sessão imediata, encerrando o presidente a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia sete do corrente, à hora regimental, sendo então lavrada a presente a ata que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Fernando Rebelo Magalhães e Augusto Corrêa.

Ata da centésima sessão extraordinária da Assembléia, em sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Américo Lima, Elisio Pessoa de Carvalho, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Rui Barata, Silvino Siroteau Corrêa, Silvino Braga, João Camargo, Lobão da Silveira, Romeu Santos, Cleo Bernardo, Ismael de Araújo, Líbero Luxardo, Pereira Brasil, e Silvino Meira, o Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Rui Mendonça e Carlos Menezes, iniciou os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente sobre a Mesa que constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando e agradecendo o recebimento do ofício número novecentos e setenta e oito, des-

ta Assembléia; convite da Faculdade de Direito do Pará, para a cerimônia de colação de grau da turma de bachareis de mil novecentos e cinquenta e três; e ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando à esta Assembléia, em nome do Senhor Governador do Estado, o projeto de lei número cento e vinte e quatro, de vinte e cinco do mês próximo findo que foi vetado pelo Executivo, pelas razões expostas em anexo. A seguir, o Senhor presidente concedeu a palavra ao Senhor Deputado Paulo Itaguai, que respondeu ao discurso do Senhor Deputado Humberto de Vasconcelos, sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para construção de escolas rurais e grupos escolares no interior do Estado. O Senhor Deputado Carlos Menezes, declarando que o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, não compareceu à esta Assembléia, afim de continuar sua exposição sobre a perfuração dos poços de Santa Maria, interrogou a Mesa se tinha recebido alguma comunicação nesse sentido. A Presidência respondendo afirmativamente, declarou que o Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação havia sido chamado com urgência a Santa Maria, para uma solução que dependia de sua presença. Desse modo, havia comunicado que compareceria à esta Casa na próxima quarta-feira, para continuar a sua exposição sobre a perfuração dos poços de Santa Maria, Município de Igarapé-Açu. O Senhor Deputado Carlos Menezes declarou que queria deixar consignado o seu protesto, pois considerava um desrespeito ao Poder Legislativo. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, e como não houvesse quorum para votação das matérias em pauta, o Senhor presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, marcando outra para a próxima quarta-feira, dia nove do corrente, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente—Fernando Magalhães, e Augusto Pereira Corrêa.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 41.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade. Não compareceu o Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 207, de 25-11-53, de Tauriano Gil de Sousa, Secretário da Prefeitura Municipal de Vigia, remetendo declarações de bens dos funcionários daquela Prefeitura; ofício n. 69/53, de 31-10-53, do Sr. Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Mojú, remetendo os balancetes da Receita e Despesa referentes ao terceiro trimestre do corrente ano (1953) (Processo n. 122); ns. 982/53, de 4-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo para registro, acompanhados dos "D. O." dos dias 26, 28 e 29/11 e 2/12, uma relação dos créditos especiais abertos

no corrente exercício (Processo n. 123); declarações de bens de Loris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça; de Manoel Fernandes Moraes, Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia, e de Manoel Anthero de Vilhena, Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens, e não tomar conhecimento das seguintes, apresentadas por: Domingos Antonio de Farias, Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia; Hildebrando Ferreira Pinto, Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia e Alexandre Ferreira Leal, Fiscal da Prefeitura Municipal de Vigia, por terem sido feitas depois de expirado o prazo.

Quanto ao ofício n. 69/53, de 31-10-53, do Sr. Oscar Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Mojú, (Processo n. 122), resolveu o Tribunal encaminhá-lo à Secretaria para oportuna distribuição. Quanto ao ofício n. 982/53, de 4-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo para registro, acompanhada dos "D. O." dos dias 26, 28 e 29/11 e 2/12, uma relação dos créditos especiais abertos no corrente exercício (Processo n. 123), resolveu o Tribunal encaminhá-lo ao Sr. Procurador, nos termos do parágrafo único, inciso VII, do art. 14, da lei 603, de 20-5-53.

Na ordem do dia, a Secretaria comunica que o Sr. Procurador devolveu o processo 118, referente ao officio n. 964/53, de 26-11-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro, os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 65.768,90, para devolução de depósitos de fianças feitas no Departamento de Segurança Pública; Cr\$ 30.022,20 em favor de Ambrosina Maia Sampaio; de Cr\$ 10.840,00 em favor do Veterinário Manoel Figueiredo e de Cr\$ 50.255,80 em favor do Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, tendo o Sr. Ministro Presidente designado relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Em seguida, o Sr. Ministro Presidente diz que, atendendo a um despacho do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, desanexara o processo n. 61 do de número 43, designando, então, relator do processo 61, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Após, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs fosse atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 250,00, a partir de 17 de julho do corrente ano, ao Sr. Sebastião Alencar Pereira, motorista da Imprensa Oficial, e que vem prestando serviço ao Tribunal, em caráter eventual.

A proposta foi unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e quarenta (9,40) horas, mandando o Sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 7 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. Ossian da Silveira Brito, Secretário

**RESOLUÇÃO N. 719**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Domingos Antonio de Farias, Encarregado do Posto Fiscal no Município da Vigia, conforme documento protocolado sob n. 1052, fls. 29, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 720**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Hildebrando Ferreira Pinto, Encarregado do Posto Fiscal do Município da Vigia, conforme documento protocolado sob n. 1054, fls. 29, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 721**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Alexandre Ferreira Leal, Encarregado do Posto Fiscal do Município da Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 1056, fls. 29, do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 722**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Fernandes Moraes, Encarregado do Posto Fiscal do Município da Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 1053, fls. 29, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 723**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Antero de Vilhena, Encarregado do Posto Fiscal do Município da Vigia, conforme documento protocolado sob o n. 1055, fls. 29, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 724**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Lóris Olympio Corrêa de Araujo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, conforme documento protocolado sob o n. 1051, fls. 29, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 725**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1953.

**RESOLVE:**  
Atribuir a gratificação de duzentos e cinquenta cruzeiros, mensais, a partir de 17 de julho do corrente ano, ao Sr. Sebastião Alencar Pereira, motorista da Imprensa Oficial, e que vem prestando serviços a este Tribunal, desde aquela data, em caráter eventual.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araujo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**DIARIO DO MUNICIPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Dr. Odmar Rangel Barata, titular efetivo do cargo isolado de Médico Oftalmo-otino-laringologista — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, seis (6) meses de licença especial correspondente a um (1) decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, observando-se, porém o disposto no art. 6.º da referida lei.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 10 de novembro de 1953.  
**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do citado decreto-lei, o Sr. Dr. Mário Xavier Teixeira, para exercer, em substituição e com todas as vantagens, o cargo isolado de Médico-Assistente — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Sr. Dr. Emídio Pedreira de Albuquerque.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 10 de dezembro de 1953.  
**Oswaldo Melo**  
Secretário de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PORTARIA N. 23**

Francisco Tembira, diretor, em substituição, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,  
Resolve, de acordo com a alínea a) do art. 56 do Regulamento da Secretaria da Câmara Municipal, vedar o afastamento dos funcioná-

rios, nas horas do expediente, sob qualquer pretexto, desta Repartição, ressalvando-se, apenas, o caso em que haja autorização desta Diretoria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
**Francisco Tembira**  
Diretor em substituição

**BOLETIM ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**

**Pedido de Inscrição**  
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório as Cidades: — Arlene Izabel de Almeida Teixeira e Denilde Dayse Holanda Baker. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de dezembro de 1953.  
(a.) José Sarmanho Escrivão Eleitoral interino.

**Retificação Idade**  
Faço saber que o eleitor Afonso Prazeres de Miranda, portador do título n. 66.717, requereu a este Juízo, retificação da data

de seu nascimento no referido título. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 10 de dezembro de 1953.  
(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral interino.

**Pedido de Inscrição**  
De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório o Cidadão Paulo Moreira Rodrigues. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de dezembro de 1953.  
(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral interino.

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 92, § 1.º e alínea (b), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, do cargo de Inspetor — padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o titular comissionado, Sr. Fábio Manoel de Macedo.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Fazenda, 10 de dezembro de 1953.

**Aquiles Lima**  
Secretário da Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2.º da Lei n. 1.936, de 25 de setembro de 1953, o Sr. Edgar Rodrigues Barbosa, atual ocupante efetivo do cargo de Fiscal, classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor — padrão P, lotado na citada repartição, na vaga aberta com a exoneração de Fábio M. Macedo.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1953.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Fazenda, 10 de dezembro de 1953.  
**Aquiles Lima**  
Secretário da Fazenda